

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 02.13.01/2019-SESA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, consoante autorização da Senhora Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BLOCOS RECEITUÁRIOS B COM 50 FOLHAS CADA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação: omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Municip

Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado por 11 (onze) meses é **R\$ 8.670,00 (Oito mil, seiscentos e setenta reais).** Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Comissão Permanente de Licitação realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BLOCOS RECEITUÁRIOS B COM 50 FOLHAS CADA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

# JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é Confecção De Blocos Receituários B Com 50 Folhas Cada, Junto A Secretaria De Saúde do Município de Tianguá-CE. A razão da opção em se contratar **A.M BEZERRA GOMES-ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº**. 10.473.938/0001-82, foi por ele ser a que cotava



o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por este proponente para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.670,00 (Oito mil, seiscentos e setenta reais).

Tianguá - CE, 13 de Fevereiro de 2019.

Milcirla Milo de acciona

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# MINUTA - CONVOCAÇÃO



CNPJ N $^{\circ}$ . XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.13.01/2019**, *cujo* objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BLOCOS RECEITUÁRIOS B COM 50 FOLHAS CADA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá, Ce, XX de XXXXXXX de 2019.

SECRETÁRIO
SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE CPF: XXXXXXXXXXXXXXX



	(5 A)
	MINUTA DO CONTRATO
	CONTRATO Nº
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
	DE SAÚDE, COM A EMPRESA, NAS
	CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:
	O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, neste ato, representada pela Secretaria de Saúde a Sra ALLANA KAREN SANTOS SERRA, inscrito no CPF Nº 038.109.723-47, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa com endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº,, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
)	CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	$1.1$ - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação $n^{\varrho}$ /, e na Lei $n^{\varrho}$ 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
	CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
	2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BLOCOS RECEITUÁRIOS B COM 50 FOLHAS CADA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE conforme descriminação no anexo I deste contrato.
	CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
	3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$(), sendo pago mensamente o valor de R\$()
	CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
	4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua <b>assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019,</b> podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
)	CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de SAÚDE, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual:

### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 Os serviços deverão ser executados e concluídos por um período de **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE SAÚDE.
- 7.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE SAÚDE não serão considerados como inadimplemento contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 8.2 Caso o serviço seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0602.10.304.0185.2.059-000-Gestão Administrativa da Sec. de Saúde / Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00-Outros Serv. De Terceiro de Pessoa Física.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a SAÚDE poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SAÚDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SAÚDE Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da SAÚDE;
- 13.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei  $n^{o}$  8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 14.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ALLANA KAREN SANTOS SERRA SECRETÁRIA DE SAÚDE CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
Testemunhas:	
01	
Nome:	
CPF/MF:	
02	
Nome:	
CPF/MF:	